



Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3803

Boa Vista, terça-feira, 15 de setembro de 2020

www.imprensaoficial.rr.gov.br

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. ELSON PAIVA MOURA

Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA

Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

PEDRO DE JESUS CERINO

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FRANCISCO DOAN RABELO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICHETTI

Procurador-Geral do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO

Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA

Secretário de Estado da Cultura

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR

Secretário de Estado da Segurança Pública (interino)

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARCO ANTÔNIO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO LIMA LOPES

Secretário de Estado da Saúde

EDILSON DAMIÃO LIMA

Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado do Índio

ILAINE INES HENZ-DIAS

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emittentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;
- As matérias deverão ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
- Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;
- Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;
- Não utilizar automático: marcação, numeração ou tabulação;
- O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	2
Governadoria do Estado.....	2
Casa Militar.....	3
Secretaria de Estado da Fazenda.....	3
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	4
Secretaria de Estado da Fazenda.....	11
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	12
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	12

Esta edição circula com 17 páginas

SRP supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 253/2019, tendo como objeto é a eventual contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de impressão e cópia de documentos, englobando a disponibilização de equipamentos, de consumíveis e acessórios essenciais à prestação dos serviços, exceto papel, além da gestão e manutenção dos equipamentos e serviços, cuja adjudicação foi a favor da empresa M. M. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.279.345/0001-09, sendo o valor total de R\$ 306.797,28 (trezentos e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2020

Paloma Ketly Carvalho Silva

Pregoeira CAER

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 28 (Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3792 e Jornal Folha de Boa Vista) de agosto de 2020, referente a Certidão de Dispensa nº 06/2020, Processo Administrativo nº 127/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação de carimbos, confecção de cópia simples de chaves e reparos, em fechaduras de portas, armários, arquivos e gaveta. Desta forma, comunico a todos os interessados que: Onde se Lê:

“R\$ 18.149,35 (dezoito mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)”

Leia-se:

“R\$ 15.765,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais)”

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2020

Oswaldo da Silva Nogueira Júnior

Presidente CPL/CAER

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Presidente: **Igo Gomes Brasil**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2020 – DETRAN/RR PROCESSO SEI N.º 19301.000360/2020.05

CREDECIANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
CREDECIADO: PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial (com senha). A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 na atual redação.

VALOR: O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses. Haverá um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de 03/09/2020. DATA DE ASSINATURA: 10 de Setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: IGO GOMES BRASIL – Diretor Presidente do DETRAN/RR, pelo CREDECIANTE e DANIEL ROSA ZAPELINI, pelo CREDECIADO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2018 – DETRAN/RR PROCESSO N.º 832/2017

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA.
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SEPRO)

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do Contrato Administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses a contar do dia 21 de Setembro 2020.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Setembro de 2020

SIGNATÁRIOS: IGO GOMES BRASIL – Diretor Presidente do DETRAN/RR, pelo CONTRATANTE e JACIMAR GOMES FERREIRA – Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios e ANDERSON ROBERTO GERMANO – Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal pela CONTRATADA.

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: **Ionilson Sampaio de Souza (interino)**

PORTARIA N.º 471/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto

N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores ÍCARON DIEGO CORREA DA ROCHA, JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e ROGEANO GONÇALVES DE CARVALHO, para que possam realizar o monitoramento de 07(sete) pontos para determinação dos parâmetros físico-químico de qualidade da água, nos municípios de Bonfim, Amajari e Cantá/RR, no período de 08 a 16/09/2020. E ainda do condutor e prático LUIZ CARLOS FLAUSINO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 08/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 472/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora SOLANGE MACEDO SOARES, para responder pela Divisão de Controle Florestal-DCF da FEMARH/RR, no período de 14/09 a 13/10/2020, por motivo de férias da titular DISCEANE SILVA NETO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 14/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 473/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor GEISIANDRO KERLEY AGUIAR, como fiscal do Processo nº 162.01.001140/20-01, que trata da aquisição de veículos do tipo pick-ups 4x2 no interesse da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, para o exercício 2020, a contar de 09/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 09/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 474/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor IGOR MOTA GARCIA, para participação em audiência no município de Alto Alegre/RR, no dia 09/09/2020. E do motorista ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA JÚNIOR, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 09/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 475/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental nos municípios de Caracará e Rorainópolis/RR, período de 08 a 12/09/2020. E também do motorista RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 08/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 476/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º.637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores FABRÍCIO NUNES DE FREITAS e RUBENS LEITE DA SILVA, para realização de vistorias referentes a Processos de licenciamento ambiental, nos municípios de Alto Alegre, Caracará, Bonfim e Cantá/RR, no período de 08 a 12/09/2020. E do servidor NEIVA DE OLIVEIRA COSTA, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 08/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA FEMARH N.º 09, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o procedimento de autorização de uso alternativo do solo para conversão de uso alternativo do solo em áreas de até 3,0 hectares, para agricultores familiares definidos na forma da Lei nº 11.26/2006. O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de RORAIMA/ FEMARH - nomeado pelo decreto de 637-P de 22 de Março de 2019 - Publicado no Diário Oficial de 22 de Março de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: o tratamento simplificado conferido pela Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal), ao pequeno proprietário rural ou posse familiar, visando incentivar as atividades produtivas da agricultura familiar e agrossilvopastoris;

CONSIDERANDO: os conceitos apresentados pela Lei Federal n.º 11.326/06;

CONSIDERANDO: as previsões Constitucionais sobre preservação do meio ambiente e função social da propriedade;

CONSIDERANDO O princípio da razoabilidade, com a devida proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, balizando o grau de intervenção administrativa;

CONSIDERANDO: a necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeno proprietário rural, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir o procedimento administrativo estadual para conversão de uso do solo através de autorização de supressão florestal de até três hectares/ano, com a finalidade de implantar agricultura familiar, até que o sistema seja implementado.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais; utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e dirija o estabelecimento ou empreendimento com a família, ou seja, que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

V - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

CAPÍTULO II

DO USO ALTERNATIVO DO SOLO

Art. 2º - Esta instrução normativa obedecerá aos seguintes procedimentos simplificados: I – o interessado deverá protocolizar a solicitação de autorização de supressão através de abertura de processo administrativo no Sistema Licença Já, o qual gera um comprovante de abertura de processo;

II – o interessado deverá apresentar, no ato da solicitação, a seguinte documentação:

- documento de identificação;
- prova de propriedade ou posse, com mapa e memorial descritivo;
- cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso;

d) procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso; e) termo de compromisso ambiental - TCA, contendo a declaração de manutenção da área de preservação permanente e Área de Reserva Legal, conforme Anexo I; f) Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - C.A.R., conforme Lei 12.651/2012. Art. 3º - Como alternativa à supressão para conversão florestal em uso alternativo do solo pretendida, o interessado poderá explorar os recursos florestais da área de uso alternativo do solo, sob a forma de manejo florestal sustentável na forma da legislação florestal vigente. Art. 4º - A autorização de supressão florestal terá validade de um ano, contados a partir da data de sua emissão. Art. 5º - O titular da autorização de supressão florestal, em sua primeira etapa, que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação de procedimento de vistoria técnica da FEMARH, não poderá obter nova autorização correspondente à segunda etapa, ou tê-la renovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art 6º - Esta autorização só será permitida para utilizar o material lenhoso, retirado da área de uso alternativo do solo para implantar agricultura familiar, na própria propriedade. Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpr-se. IONILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente Interino da FEMARH/RR.

ANEXO I TCA - Termo de Compromisso Ambiental. Dado para preenchimento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, O Sr. (a) _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, com CPF nº _____, RG nº _____, residente em _____, município _____, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado _____, no município de _____, localizado a _____, com uma área total de _____ ha, desenvolvedor(a) atividades de _____, nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa nº 004/2015, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obriga, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelos itens abaixo:

ANEXO II AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo a IN Nº 3/2002, capítulo I, IN Nº 04/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR, art. 11, III, § 1º e Lei Nº 12.651/2012 arts. 26 a 28, concede a presente autorização de desmatamento de até três hectares/ano, com a finalidade de implantar agricultura familiar referente ao Processo N.º _____, Parecer Técnico N.º _____.

Presidente Interino da FEMARH Diretor da DLGA/FEMARH-RR. CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO. Cumpriremos das exigências abaixo relacionadas: 1. Esta autorização deve ser fixada em um local de fácil visibilidade para os Órgãos Fiscalizadores; 2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas na instrução normativa e demais leis que estabelecem as exigências para autorização de desmatamento de até três hectares para agricultura familiar; 3. A atividade liberada só poderá ser realizada dentro do prazo de validade estabelecida por esta autorização; 4. Esta autorização não permite o transporte nem a venda de nenhum material lenhoso; 5. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a FEMARH. Latitude: _____ Longitude: _____ DOCUMENTOS ANEXOS Os Constantes do Processo N.º _____ / Parecer Técnico N.º _____

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso da competência que me foi outorgada pelo art. 37 da Lei nº 4.320/64; art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986 e o art. 80 do Decreto Estadual nº 219, de 31/12/1991, Reconheço a Dívida de Exercícios Anteriores, no valor de 37.119,00 (Trinta e sete mil cento e dezoito reais), em favor da IMPRENSA OFICIAL, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2020. IONILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente Interino da FEMARH

Extrato do Contrato Processo Administrativo nº. 001203/19-01 Contrato nº. 027/2020 - Firmado em: 04/09/2020 Contratada: COMERCIAL JANDAIA EIRELI-ME CNPJ.: 22.379.413/0001-61

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, consoante o convênio PROGESTÃO/FEMARH Nº 079/2014 firmado entre a Agência Nacional das Águas - ANA e a FEMARH. Valor do Contrato: R\$ 26.976,00 (Vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais) Vigência: 12 meses Fonte de Recurso: 108/308 Signatários: pela contratada pela Senhora: Maria de Jesus da Silva Brandão - Representante Legal - COMERCIAL JANDAIA EIRELI-ME, pela contratante Ionilson Sampaio de Souza - Presidente Interino; Lilian Cláudia Patriota Prado-Diretora Administrativa e Financeira. Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2020. IONILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente Interino da FEMARH/RR

EDITAL Nº 1 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL O Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de Brigadistas de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais que formarão brigadas temporárias para a prevenção e combate a incêndios florestais e apoio operacional nas ações de proteção e defesa civil, bem como nas ações da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, tendo por fundamento legal no Art. 1º, inciso VI, alínea b), da Portaria nº 124, de 18 de março de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 55, de 20 de março de 2020, que declara estado de emergência ambiental no Estado de Roraima no período de setembro de 2020 a abril de 2021, c/c o Art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 27.750-E, de 04 de outubro de 2019, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - SEPCIF para execução do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Estado de Roraima - PPCIF-RR e, ainda, de acordo com as metas do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Petrobras (oriundos da Aquisição de Desempunção de Precipito Fundamental - ADFP nº 5618 - PARANÁ).

INFORMAÇÕES PRELIMINARES: Local e número de vagas a serem preenchidas: Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Femarh e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC: até 20 (vinte) vagas por município, conforme a necessidade de emprego de brigada de incêndio. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO: Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. É vedada a inscrição condicional (por motivo de força maior) e a extemporânea (fora do prazo). A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas. As inscrições, a avaliação de títulos e análise documental serão realizados nas datas e municípios discriminados no anexo V. O Teste de Aptidão Física - TAF será realizado nas datas e municípios discriminados no anexo V.

A inscrição é pessoal e intransferível. Documentos necessários para a inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial: Cópia de documento pessoal com foto e com comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade). Cópia de certidão de nascimento ou casamento. Número de inscrição no PIS/PASEP (somente para aqueles que já possuírem). O candidato que não possuir deverá solicitar por meio de requerimento da Instituição no momento da contratação, não sendo motivo de desclassificação do certame. Atestado Médico indicando estar apto a realizar atividades físicas, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de inscrição. Cópia do Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração de residência assinada pelo candidato. Tipagem Sanguínea e Fator RH. Cópia de comprovante de Escolaridade (ou Declaração de que sabe ler e escrever) (cópia). Cópia de título de Eleitor ou Declaração do TRE onde conste o número do título de eleitor. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral). Cópia do comprovante da última votação (dos dois turnos) ou Declaração de Quitação Eleitoral. Cópia do certificado de alistamento militar ou do certificado de dispensa de incorporação ou declaração da Junta de Alistamento do município comprovando a situação regular (exceto para índios e mulheres). Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federais ou Distrital do domicílio do candidato. As vias originais dos documentos deverão ser apresentadas no ato da contratação. Não poderão participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Somente será aceita inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição cópias de toda a documentação relacionada nos itens 2.7, além do certificado de curso de formação de

brigadista de combate a incêndio florestal, expedido pela Coordenadoria Estadual de proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DA SELEÇÃO PÚBLICA:

A seleção está estruturada em etapas classificatórias e eliminatórias, somente passando para a fase posterior o (a) candidato (a) que obtiver o desempenho positivo em cada etapa.: 1ª Etapa - Avaliação de títulos. 2ª Etapa - Teste de Aptidão Física. As avaliações terão caráter classificatório e eliminatório, sendo obrigatória a apresentação de certificado ou declaração de órgão competente no caso do candidato ter sido voluntário em brigada de incêndio florestal ou outras ações de defesa civil. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência profissional apresentada nos currículos e comprovações entregues pelos candidatos. A nota máxima será de 91 pontos, conforme especificado nos itens 3.4 a 3.7. (Anexo III).

Até 48 pontos por tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos pela Coordenadoria de Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem como pelo Ibama/PrevFogo ou ICMBio (2 pontos a cada mês trabalhado). Até 24 meses. Até 16 pontos por cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais ministrado pelo CBMRR/CEPDC, Ibama/PrevFogo ou ICMBio, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas (4 pontos por cada curso aprovado). Até 12 pontos pelos seguintes cursos: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, vigilante, monitoramento de biodiversidade. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas).

Até 15 pontos por tempo de participação comprovada como voluntário em operações de combate a incêndios florestais ou em ações de defesa civil em apoio ao CBMRR/CEPDC, Ibama/PrevFogo ou ICMBio, bem como às coordenadorias municipais de defesa civil (0,5 ponto a cada dia de operação). Esta comprovação deverá ser feita mediante documentos oficiais emitidos pelos respectivos órgãos, com registro do período de atuação (datas e horários comprovados em escalas de serviço ou quaisquer outros registros da época de atuação). Até 30 dias.

DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF Para os parâmetros de pontuação do Teste de Aptidão Física, serão utilizados os índices estabelecidos pela Tabela de Teste Físico do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, conforme Instrução Normativa nº 005/2019 - CBMRR (anexo IV).

Os testes, de presença obrigatória e de caráter eliminatórios, serão realizados por uma equipe de militares e visa avaliar a capacidade do candidato para o desempenho das atribuições referentes às exigências próprias da função de brigadista pronto emprego. Ao final do teste o candidato será considerado Apto ou Inapto. O candidato será considerado Apto se alcançar no mínimo a média 5 (cinco) no Testes de Aptidão Física. O Teste de Aptidão Física constará dos seguintes exercícios: Teste da caminhada com bomba costal - objetiva avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos. A distância percorrida deverá ser de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros transportando uma bomba costal cheia d'água, pesando aproximadamente 24 (vinte e quatro) quilogramas. O avaliador cronometrará o teste e anotará o tempo de chegada de cada candidato. O prazo máximo é de 30 (trinta) minutos.

O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente. Flexão de Braços - Este exercício visa aprimorar a força e a resistência nos membros superiores Força/resistência muscular são definidos como a capacidade do músculo, ou de um grupo de músculos, de sustentar contrações repetidas por um determinado período de tempo (Glaner, 2003).

Posição inicial: Em terreno plano, liso e preferencialmente na sombra, o avaliado deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco, na altura dos ombros, com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que haja a extensão completa dos cotovelos, mantendo o alinhamento dos três pontos: cabeça, torácica e quadril, em completa extensão dos joelhos, caso o avaliado seja do sexo masculino, ou com joelhos flexionados, caso o avaliado seja do sexo feminino, e com os pés unidos e apoiados sobre o solo. O quadril juntamente com o tronco deverá permanecer em linha reta em todo momento da execução do exercício. Não será permitida a hiperextensão de tronco bem com flexão de quadril, caso o avaliador observe uma dessas irregularidades, este não computará como flexão contada. As mulheres deverão realizar o exercício com os joelhos e pés apoiados no solo (posição de seis apoios). Será permitido ao candidato descansar ao final da posição inicial, podendo haver, por parte dos candidatos do sexo masculino, variações de posição do quadril. Abdominal Supra. Este exercício aprimora o fortalecimento e a resistências dos músculos que compõe a região